

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
PROGRAMA DE EDUCAÇÃO CONTINUADA EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS (PECCA)

ESTUDO PRELIMINAR PARA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE GASES DE
EFEITO ESTUFA DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ
(PRELIMINARY STUDY FOR PREPARING THE GREENHOUSE GAS INVENTORY
FOR THE ELECTORAL JUSTICE OF CEARÁ)

CURITIBA
01, 2023

LETÍCIA PASSOS PRIANTE

ESTUDO PRELIMINAR PARA A ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO DE GASES DE
EFEITO ESTUFA DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ

Trabalho de Conclusão de Curso de MBA em
Gestão Ambiental do Programa de Educação
Continuada em Ciências Agrárias da Universidade
Federal do Paraná, como requisito à obtenção do
título de Especialista em Gestão Ambiental.

Orientador: Prof. Dr. Carlos Roberto Sanquetta

CURITIBA

2023

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais, minhas raízes, e aos meus irmãozinhos, o agradecimento eterno pelo apoio e pelo amor incondicional que recebo e receberei sempre.

Ao Prof. Dr. Carlos Sanquetta, meu orientador, agradeço pelo que aprendi ao longo do curso e pela gentileza e compreensão que sempre dispensou a mim.

Abracei a causa da sustentabilidade a partir de uma oportunidade que nunca esperei, surgida na instituição em que trabalho há quase vinte anos, o Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. Em pouco tempo tive o privilégio de conhecer pessoas espalhadas por todo o país, devotadas ao serviço público e imbuídas na causa pessoal de serem a gota d'água do rio que transborda ação na busca por um mundo que garanta vida digna a todas as vidas, atuais e futuras, deste planeta único que é a Terra. A elas a minha gratidão. Hoje me sinto uma gota também.

A roda de saber, alegria e afeto que giro todos os dias com vocês, Carolina, Leonardo e Tiago, meus amigos, irmã e irmãos da vida, faz-me sentir segura e em movimento constante. Obrigada por me puxarem quando preciso e por me inspirarem tanto.

Parafraseando o poeta Elicida, concluo profundamente grata pelo amor na forma de decisão e de atitude que vocês, Giancarlo, Gabriella e Gianluca, transmitiram e transmitem a mim todos os dias, percorrendo o caminho e segurando minha mão.

“Tudo que nós têm é nós”.

RESUMO

O presente trabalho tem o objetivo de apresentar um estudo preliminar para a elaboração do inventário de gases de efeito estufa da Justiça Eleitoral do Ceará relativo aos anos de 2021 e 2022. Reduzir os impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático compete a todos, conforme pressupõe a Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC). Nesse sentido, e alinhada aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), a Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário determina que todos os tribunais e conselhos planejem e executem um plano de compensação de emissões de gases de efeito estufa (GEE) resultantes de seu funcionamento. A Justiça Eleitoral do Ceará ainda demanda implantar a sua gestão de carbono e a elaboração do inventário de GEE constitui a primeira etapa desse processo. Visando subsidiar contratação de serviço técnico especializado, necessário definir previamente os requisitos mínimos do inventário mediante estudo preliminar elaborado conforme a ABNT NBR ISO 14064-1:2022.

Palavras-chave: estudo preliminar; inventário; gases de efeito estufa; gestão de emissões de GEE; Poder Judiciário; Justiça Eleitoral.

ABSTRACT

The present work has the objective of presenting a preliminary study for the preparation of the greenhouse gas inventory of the Electoral Justice of Ceará for the years 2021 and 2022. Reducing the impacts resulting from anthropic interference on the climate system is everyone's responsibility, as assumed by the National Policy on Climate Change (PNMC). In this sense, and aligned with the Sustainable Development Goals of the United Nations Agenda 2030, the Sustainability Policy of the Judiciary determines that all courts and councils plan and execute a plan to offset greenhouse gas emissions (GHG) resulting from its operation. The Electoral Justice of Ceará still demands to implement its carbon management and the preparation of the GHG inventory is the first step of this process. In order to subsidize the contracting of specialized technical services, it was necessary to previously define the minimum requirements of the inventory through a preliminary study prepared according to ABNT NBR ISO 14064-1:2022.

Keywords: preliminary study; inventory; greenhouse gases; GHG emissions management; Judiciary; Electoral Justice.

LISTA DE SIGLAS

CNJ	-	Conselho Nacional de Justiça
CQNUMC	-	Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima
ESG	-	<i>Environmental, Social and Governance</i>
FGVces	-	Centro de Estudos em Sustentabilidade
GEE	-	Gases de efeito estufa
GHG	-	<i>Greenhouse Gas</i>
GWP	-	<i>Global Warming Potential</i>
IPCC	-	Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas
Ipec	-	Inteligência em pesquisa e Consultoria
ITS-Rio	-	Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio
JRGS	-	Seção Judiciária do Rio Grande do Sul
ODS	-	Objetivos de Desenvolvimento Sustentável
PBGHG	-	Programa Brasileiro GHG Protocol
PEMC	-	Política Estadual Sobre as Mudanças Climáticas
PLS	-	Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral do Ceará
PNMC	-	Política Nacional Sobre Mudança do Clima
RPE	-	Registro Público de Emissões
TRE/CE	-	Tribunal Regional Eleitoral do Ceará
WBCSD	-	<i>World Business Council for Sustainable Development</i>
WRI	-	<i>World Resource Institute</i>

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	7
1.1	Breve histórico normativo do combate às mudanças climáticas	7
1.2	O papel do mercado e das instituições frente as mudanças climáticas	8
1.3	O papel do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade e no combate às mudanças climáticas	10
1.4	Objetivos (gerais e específicos)	13
1.5	Justificativa	14
2.	METODOLOGIA	14
3.	ESTUDO PRELIMINAR PARA O INVENTÁRIO DE EMISSÕES E REMOÇÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ – ANOS 2021 E 2022	15
3.1	Descrição do Inventário	16
3.2	Objetivos do inventário:	16
3.3	Justificativa do inventário	17
3.4	Detalhamento do inventário	19
3.5	Expectativa da Justiça Eleitoral do Ceará com o inventário	23
3.6	Fatores de sucesso do inventário	23
3.7	Restrições	24
3.8	Premissas	24
3.9	Principais atividades e estratégias do inventário	24
3.10	Entregas do inventário	25
3.11	Cronograma provável das atividades para elaboração do inventário	25
4.	CONCLUSÃO	25
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	28

1. INTRODUÇÃO

1.1 Breve histórico normativo do combate às mudanças climáticas

A mudança do clima do planeta por ação antrópica passou definitivamente a integrar o rol dos graves problemas a serem enfrentados pelos estados-nações a partir da assinatura da Convenção-Quadro das Nações Unidas Sobre Mudança do Clima (CQNUMC), ainda em 1992, quando foram propostos protocolos, “inequivocamente informando o mundo do consenso científico”¹ relativo ao tema. Por meio desse tratado, ratificado pelo Brasil em 1994, as Partes reconheceram “que a mudança de clima da Terra e seus efeitos negativos são uma preocupação comum da humanidade”² e, dentre outras medidas, obrigaram-se a implementar ações para mitigá-la, com o objetivo comum de estabilizar as concentrações de gases de efeito estufa na atmosfera para um patamar “que impeça uma interferência antrópica perigosa no sistema climático”³.

Em complemento à CQNUMC, diversos pactos foram celebrados, dentre os quais se destacam o Protocolo de Quioto⁴, de 1997, e o Acordo de Paris⁵, de 2015. O primeiro definiu metas para redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) pelas Partes integrantes do Anexo I, referente aos países industrializados. O segundo, objetivando limitar o aquecimento da temperatura média do planeta a 1,5°C acima dos níveis pré-industriais⁶, estabeleceu obrigações mais rigorosas, à medida que todos os signatários, inclusive os países em desenvolvimento, pactuaram estabelecer plano de redução de emissões.

Tão logo assinado o Protocolo de Quioto e a partir de iniciativa do Poder Executivo, entrou em vigor a Lei nº 12.187⁷, instituindo a Política Nacional Sobre Mudança do Clima (PNMC) e oficializando o compromisso do Brasil com a CQNUMC.

A PNMC, em seu art. 3º, I, estabelece que “todos têm o dever de atuar, em benefício das presentes e futuras gerações, para a redução dos impactos decorrentes

¹ (Wallace-Wells, 2019)

² (BRASIL, Decreto. n. 2.652, de 1º de julho de 1998)

³ (Idem)

⁴ (BRASIL, Decreto n. 5.445, de 12 de maio de 2005)

⁵ (BRASIL, Decreto n. 9.073, de 5 de junho de 2017)

⁶ (Idem)

⁷ (BRASIL, Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009)

das interferências antrópicas sobre o sistema climático”⁸. Destacam-se algumas diretrizes previstas no art. 5º:

- I - os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, no Protocolo de Quioto e nos demais documentos sobre mudança do clima dos quais vier a ser signatário;
- II - as ações de mitigação da mudança do clima em consonância com o desenvolvimento sustentável, que sejam, sempre que possível, mensuráveis para sua adequada quantificação e verificação *a posteriori*;
- III - as medidas de adaptação para reduzir os efeitos adversos da mudança do clima e a vulnerabilidade dos sistemas ambiental, social e econômico;
- IV - as estratégias integradas de mitigação e adaptação à mudança do clima nos âmbitos local, regional e nacional. (BRASIL, 2009).

Dos diversos instrumentos enumerados na PNMC, ressaltam-se “os registros, inventários, estimativas, avaliações e quaisquer outros estudos de emissões de gases de efeito estufa e de suas fontes, elaborados com base em informações e dados fornecidos por entidades públicas e privadas”.

Os dispositivos da PNMC denotam que o compromisso nacional pelo combate às mudanças climáticas está alinhado com o desenvolvimento sustentável, envolvendo toda a sociedade mediante estratégias integradas nos âmbitos local, regional e nacional. Nesse sentido, à luz do princípio da prevenção, leciona Freitas⁹ que “o exercício da política sustentável é, antes de tudo, o adimplemento do dever de evitar males e de universalizar benefícios sistêmicos”, sendo indescartável a responsabilidade ecossistêmica, intervindo antes que se perpetre o dano individual ou difuso¹⁰.

1.2 O papel do mercado e das instituições frente as mudanças climáticas

Os alertas para o desastre iminente vêm sendo tocados cada vez mais alto e a crescente no rigor dos tratados internacionais refletem a gravidade do problema, que hoje já se encontra no patamar de emergência climática, cujas maiores vítimas são as populações de países em desenvolvimento, especialmente aquelas em vulnerabilidade social¹¹. Dos dez maiores riscos de curto prazo que ameaçam o mundo em 2023 listados pelo *World Economic Forum*¹², cinco estão diretamente relacionados com as mudanças climáticas: desastres naturais e eventos climáticos

⁸ (BRASIL, Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 2009)

⁹ (Freitas, 2019, p. 208)

¹⁰ (Idem, p. 209)

¹¹ (Ahmed, 2022)

¹² (Forum, 2023)

extremos, falha em mitigar as mudanças climáticas, incidentes de danos ambientais em larga escala, falha na adaptação às mudanças climáticas e crise nos recursos naturais.

O cenário de emergência ambiental impõe a que todos os setores da sociedade atuem, tanto no âmbito privado quanto no público. Não por acaso, destaca-se a escalada de relevância da agenda ESG (*Environmental, Social and Governance*) no ambiente corporativo, pois já prepondera a compreensão geral de que os impactos ambientais extrapolam as partes que participam dos mercados, interferindo positiva ou negativamente em outras pessoas e organizações¹³.

As pessoas já têm sentido as consequências das mudanças climáticas em seu cotidiano, gerando reflexos, inclusive, nas suas escolhas de compra. Nesse sentido, a pesquisa “Mudanças climáticas na percepção dos brasileiros – Edição 2021”¹⁴, contratada pelo Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio (ITS-Rio) e realizada pelo Inteligência em pesquisa e Consultoria (Ipec), revelou que, dos brasileiros:

- a) 96% acreditam que o aquecimento global está acontecendo;
- b) 81% acham muito importante a questão do aquecimento global;
- c) 90% acreditam que o aquecimento global pode prejudicar muito as gerações futuras;
- d) 77% acreditam que o aquecimento global é causado principalmente pela ação humana;
- e) 58% deixam de comprar ou usar algum produto que prejudica o meio ambiente; e
- f) 37% entendem que os governos podem contribuir mais para resolver o problema das mudanças climáticas.

O papel do Poder Público nesse contexto deve alcançar todas as suas dimensões de atuação, não apenas por vontade da sociedade, mas por dever legal e moral. Revelam-se fundamentais, portanto, “políticas públicas capazes de contribuir com a redução das emissões que sejam custo-efetivas e que promovam, além do

¹³ (Oliveira & Ferreira, 2021)

¹⁴ (Ipec - Inteligência em pesquisa e Consultoria, 2022)

benefício ambiental, cobenefícios econômicos, energéticos, sociais e de saúde humana”¹⁵.

1.3 O papel do Poder Judiciário na promoção da sustentabilidade e no combate às mudanças climáticas

A Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, objeto da Resolução nº 325/2020 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ¹⁶, trouxe a sustentabilidade nos processos internos como um de seus macrodesafios, conforme FIGURA 1. Além disso, alinhou-se à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS), que consiste em um plano de ações para pessoas, governos, empresas, academia e sociedade que busca fortalecer a paz mundial, dividido em dezessete objetivos integrados e indivisíveis, para que cada país busque erradicar a pobreza e promover uma vida digna para todos, considerando as três dimensões do desenvolvimento sustentável: econômica, social e ambiental¹⁷, conforme FIGURA 2.

FIGURA 1 - Mapa Estratégico da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026



Fonte: Portal CNJ

O Poder Judiciário do Brasil foi pioneiro no mundo ao institucionalizar a Agenda 2030¹⁸, denotando que se reconheceu como fundamental agente nacional e internacional para o fomento da sustentabilidade e também para o enfrentamento às

¹⁵ (SZKLO, 2021)

¹⁶ (BRASIL, Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, 2020)

¹⁷ (Nações Unidas Brasil, 2023)

¹⁸ (Conselho Nacional de Justiça - CNJ, 2023)

mudanças climáticas, seja por meio do exercício da jurisdição enquanto Poder da República¹⁹ e promotor imediato da justiça climática, ou como gestor detentor de autonomia²⁰ e integrante da Administração Pública, que estabeleceu para si o objetivo estratégico de fomentar a sustentabilidade no seu âmbito de competência administrativa.

FIGURA 2 - Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU



Fonte: Portal ONU Brasil

Seguindo esse movimento regulatório, o CNJ editou a política de sustentabilidade do Poder Judiciário com a Resolução CNJ nº 400/2021²¹. A norma consolidou uma série de diretrizes dirigidas aos tribunais e conselhos sob sua alçada vigentes sob a égide da antiga Resolução CNJ nº 201/2015²² e trouxe inovações para a gestão, muitas delas decorrentes de seu alinhamento aos ODS, dentre as quais destacam-se o artigo 16, VII, *j*, e o artigo 24, diretamente relacionados com o ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima:

Art. 16. São competências da unidade de sustentabilidade:

[...]

VII – fomentar ações, com o apoio da Comissão Gestora do PLS e em conjunto com as unidades gestoras pela execução do PLS, que estimulem:

[...]

j) o controle de emissão de dióxido carbono no âmbito do órgão do Poder Judiciário.

[...]

Art. 24. Os órgãos do Poder Judiciário devem implementar plano de compensação ambiental até o ano 2030 (Agenda 2030 – ONU), a fim de reduzir, permanentemente, a emissão de gases de efeito estufa, resultante de seu funcionamento. (BRASIL, 2021)

¹⁹ (BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, art. 2º)

²⁰ (Idem, art. 99)

²¹ (BRASIL, Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, 2021)

²² (BRASIL, Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, 2015)

Sobre o tema, há apenas esses dois dispositivos, sem qualquer regulamento complementar. Apesar das lacunas, o essencial merece ser registrado: as mudanças climáticas incorporaram-se definitivamente à pauta da gestão do Poder Judiciário e, como primeiro passo, os tribunais e conselhos devem adotar medidas para identificar e quantificar suas emissões de GEE.

A ausência de diretrizes específicas não impede que os diversos órgãos atuem a contento e passem a elaborar seus inventários de emissões. Embora existam outras, parece razoável a escolha do *Greenhouse Gas Protocol* (GHG Protocol)²³, criado em parceria entre o *World Resource Institute* (WRI) e o *World Business Council for Sustainable Development* (WBCSD), pois é a metodologia mais amplamente adotada no mundo para o setor corporativo e foi adaptada para o contexto nacional por meio do Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG)²⁴, desenvolvido pelo Centro de Estudos em Sustentabilidade (FGVces) da Fundação Getúlio Vargas e pelo WRI, em parceria com o Ministério do Meio Ambiente e outros²⁵. Além disso, o GHG Protocol tem total compatibilidade com a ABNT NBR ISO 14064-1:2022²⁶, norma técnica para a quantificação, o monitoramento, a elaboração de relatórios e a validação ou a verificação de inventários ou projetos de GEE.

Como exemplo bem sucedido de aplicação recente do GHG Protocol, cite-se o inventário de emissões de GEE da Seção Judiciária do Rio Grande do Sul (JFRS) para os anos 2019, 2020 e 2021, como fruto de um projeto piloto do JusClima2030²⁷, uma iniciativa do CNJ, surgida no âmbito da rede de integração dos Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável dos diversos órgãos do poder judiciário “para tratar sobre a temática da energia e da mudança climática, relacionada aos ODS 7 – energia acessível e limpa, ODS 13 – ação contra a mudança climática, e ODS 15 – vida terrestre, da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU)”²⁸.

A experiência do JusClima2030, a partir dos resultados apresentados no inventário da JFRS²⁹, demonstrou que a implementação da gestão institucional de carbono, além de se alinhar com a eficiência administrativa, é uma excelente maneira

²³ (Protocol G. G., 2023)

²⁴ (Protocol P. B., Programa Brasileiro GHG Protocol, 2023)

²⁵ (BRASIL W. , 2023)

²⁶ A ferramenta de cálculo está prevista para ser atualizada em fevereiro de 2023

²⁷ (JFRS, Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa, 2023)

²⁸ (JFRS, JusClima2030 - Quem Somos, 2023)

²⁹ (JusClima2030, 2022)

de consolidar o compromisso do Poder Judiciário com a mitigação e com a adaptação à mudança do clima, conforme preconiza a PNMC e a Agenda 2030, servindo como paradigma aos demais, mesmo que de diferentes segmentos de Justiça, como a Eleitoral.

1.4 Objetivos (gerais e específicos)

A Política de Sustentabilidade do CNJ exige o controle de emissões de dióxido de carbono e a implementação de um plano de compensação de emissões de GEE. Contudo, não se pode falar em controle de emissões nem de plano de compensação alheio da gestão institucional de carbono, que os tem como etapas. Além disso, a elaboração do inventário de GEE é a etapa do ciclo de gestão de carbono que precede todas as demais, conforme abaixo:

- a) medir as emissões e remoções de GEE (elaborar inventário);
- b) estabelecer metas de reduções e remoções de GEE;
- c) reduzir as emissões e aumentar as remoções (mitigação climática);
- d) compensar as emissões daquilo que não se consegue reduzir;
- e) monitorar os resultados;
- f) elaborar projetos (retornar para a alínea “a” e assim sucessivamente)

Portanto, a demanda merece ser abordada sob a perspectiva da necessidade de implementação da gestão institucional de carbono e, no caso da Justiça Eleitoral do Ceará, nenhuma medida foi adotada até o presente momento.

O primeiro passo consiste na elaboração do inventário de emissões e remoções de GEE da instituição. Trata-se de uma tarefa especializada e complexa, que requer a execução por equipe técnica experiente em inventários corporativos de GEE. Por não dispor de quadro funcional capacitado e disponível, revela-se indispensável contratar o serviço para obter do mercado a solução pretendida.

Visando subsidiar esse intento, por meio do estudo preliminar, o escopo do inventário foi definido previamente, considerando as necessidades, preferências e requisitos da Justiça Eleitoral do Ceará.

Nesse estudo, entendeu-se que o inventário de GEE deve contemplar os anos de 2021 e 2022, adotando-se este último como ano-base, por se tratar de ano eleitoral, período de elevada demanda de trabalho e de consumo da instituição. Como a Justiça Eleitoral trabalha de maneira cíclica, realizando eleições de dois em dois anos, torna-

se fundamental que o inventário aborde essa perspectiva, com posterior definição de metas de mitigação climática à vista desses resultados comparativos.

1.5 Justificativa

O inventário de GEE constitui a primeira etapa desse ciclo de gestão de carbono, e permitirá identificar, quantificar e notificar as emissões para que, assim, possam então ser traçadas estratégias institucionais de controle de emissões.

2. METODOLOGIA

Os requisitos do inventário foram definidos e especificados seguindo *pari passu* as diretrizes da ABNT NBR ISO 14064-1:2022 e à vista das particularidades da Justiça Eleitoral do Ceará.

A partir das categorias relacionadas na norma técnica e com a finalidade de se identificarem as prováveis fontes de emissões de GEE, ao longo de quinze dias foram realizadas consultas diretas (presenciais, por telefone ou e-mail) a diversas unidades:

- a) Assessoria de Governança e Gestão Administrativa (ASGAD), para buscar dados sobre os prédios;
- b) Núcleo de Estatística (NES), para informações sobre as áreas totais e a força de trabalho;
- c) Seção de Administração Predial (SAPRE), para informações acerca dos resíduos sólidos, tratamento de esgoto e consumo de energia elétrica;
- d) Seção de Manutenção (SEMAN), para informações de consumo de combustível dos geradores e de gases de recarga de extintores de incêndio e de aparelhos de ar-condicionado;
- e) Seção de Transportes (SETRA), para dados de consumo de combustível da frota própria, da frota locada e de serviços de transporte;
- f) Seção de Arquitetura de Engenharia (SAREN), para informações sobre as obras realizadas durante o período inventariado;
- g) Seção de Controle Patrimonial (SEPAT), para consulta às aquisições de mobiliário para a nova sede;
- h) Coordenadoria de Pessoal (COPEP), para consulta aos dados de viagens aéreas a trabalho;

- i) Seção de Suporte Administrativo aos Juízes Eleitorais (SESAJ), para informações sobre o sistema de reembolso aos oficiais de justiça;
- j) Seção de Planejamento e Gerenciamento de Eleições (SEPEL), para dados dos contratos de distribuição de urnas eletrônicas para os locais de votação do interior;
- k) Seção de Administração de Urnas Eletrônicas (URNAS), para informações sobre a distribuição de urnas eletrônicas para os cartórios eleitorais do interior e para os locais de votação em Fortaleza;
- l) Coordenadoria de Infraestrutura Tecnológica (COINT), para coleta de dados sobre aquisições de tecnologia da informação durante o período do inventário; e
- m) Seção de Contratos (SECON), para consulta a contratações residuais.

Constatou-se que não apenas as atividades vinculadas diretamente à gestão administrativa contêm relevantes emissões de GEE, mas também aquelas relacionadas às diligências processuais e à logística de eleição, especialmente quando destinada à distribuição e ao recolhimento de urnas eletrônicas em todo o território do estado.

Os dados presentes no estudo preliminar foram coletados da página de transparência do portal eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará (TRE/CE)³⁰ ou informados por e-mail.

Embora identificadas as fontes prováveis, nem todas as emissões de GEE poderão ainda ser mensuradas com precisão, seja porque as contratações não as minudenciem ou mesmo porque não há ainda soluções tecnológicas que as contemplem. Por exemplo, a órgão dispõe de aplicação que individualiza os mandados cumpridos para fins de reembolso de deslocamento em favor dos oficiais de justiça *ad hoc*, mas não traz as distâncias percorridas por esses profissionais nem os veículos utilizados. Outro desafio a ser enfrentado refere-se ao deslocamento da força de trabalho, pois ainda não existem dados suficientes para medi-lo.

3. ESTUDO PRELIMINAR PARA O INVENTÁRIO DE EMISSÕES E REMOÇÕES DE GASES DE EFEITO ESTUFA DA JUSTIÇA ELEITORAL DO CEARÁ – ANOS 2021 E 2022

³⁰ (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE, 2023)

3.1 Descrição do Inventário

Um inventário de emissões de GEE é um relatório que registra e calcula a quantidade de gases causadores das mudanças climáticas que são lançados no meio ambiente pelas atividades de uma organização, empresa ou país. Para a Justiça Eleitoral do Ceará, fazer o inventário contemplando dois anos seguidos recentes, sendo um eleitoral e outro não eleitoral, é o meio fundamental para entender como o funcionamento da instituição contribui para as mudanças climáticas e, assim, implantar uma gestão climática efetiva, que alcance a neutralidade de suas emissões.

O inventário quantificará e notificará as emissões e remoções de gases de efeito estufa da Justiça Eleitoral do Ceará durante os anos de 2021 e 2022, de acordo com as necessidades, preferências e requisitos da Justiça Eleitoral do Ceará e em conformidade com a norma técnica ABNT NBR ISO 14064-1:2022 e com o Programa Brasileiro GHG Protocol (PBGHG), naquilo que for aplicável.

3.2 Objetivos do inventário:

- a) quantificar e notificar as emissões e remoções de GEE para implantar o ciclo de gestão institucional de carbono da Justiça Eleitoral do Ceará e, assim:
 - desenvolver e implementar estratégias de mitigação das mudanças climáticas por meio de reduções de emissões ou melhorias na remoção das emissões de GEE a cargo da Justiça Eleitoral do Ceará;
 - facilitar o monitoramento da redução das emissões e/ou do aumento das remoções de GEE, visando cumprir determinação do art. 16, VII, *j*, da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário;
 - implantar plano de compensação de emissões até 2030, conforme art. 24 da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário³¹;
 - integrar o Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral do Ceará – PLS 2021-202632 ao plano de gestão de carbono.

- b) identificar oportunidades de redução de emissões, de melhorias da eficiência do gasto público e da utilização de recursos naturais;

³¹ (BRASIL, Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, 2021)

³² (Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, 2023)

- c) contribuir para o fomento da economia de baixo carbono e apoiar o desenvolvimento sustentável³³, especialmente por meio de iniciativas dirigidas ao estado do Ceará;
- d) participar do PBGHG³⁴ e publicar o relatório no Registro Público de Emissões (RPE)³⁵, plataforma para divulgação de inventários corporativos de emissões de GEE com a maior base de dados da América Latina; e
- e) assumir compromisso público pela descarbonização da Justiça Eleitoral do Ceará, apoiando preferencialmente iniciativas de compensação de emissões de GEE pautadas na proteção aos biomas presentes no estado.

3.3 Justificativa do inventário

O CNJ determinou que os tribunais e conselhos do Poder Judiciário controlem suas emissões de dióxido de carbono e implementem plano de compensação ambiental até 2030 para “reduzir permanentemente a emissão de gases de efeito estufa resultante de seu funcionamento”³⁶.

A iniciativa decorre da Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026, que elevou a promoção da sustentabilidade nos processos internos a macrodesafio, visando à “adoção de modelos de gestão organizacional e de processos estruturados na promoção da sustentabilidade ambiental, econômica e social”³⁷.

Conforme art. 3º, I, da PNMC³⁸, a redução dos impactos decorrentes das interferências antrópicas sobre o sistema climático compete a todos. Nesses termos, o Poder Judiciário entendeu-se como ator nacional no esforço consertado, coletivo e interinstitucional em prol do desenvolvimento sustentável e da ação contra a mudança global do clima³⁹, atuando no fomento à justiça climática e à governança climática em seu âmbito administrativo.

Peremptório, portanto, que a Justiça Eleitoral do Ceará também se engaje na implantação de sua gestão climática⁴⁰, buscando a neutralidade das emissões de GEE

³³ (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 0.1 Considerações iniciais, 2022)

³⁴ (Protocol P. B., O Registro Público de Emissões, 2023)

³⁵ (Idem)

³⁶ (BRASIL, Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça, 2021)

³⁷ (BRASIL, Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça, 2020)

³⁸ (BRASIL, Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009, 2009)

³⁹ (ONU Brasil, 2023)

⁴⁰ Expressão usualmente adotada como sinônima de gestão de carbono

decorrentes de seu funcionamento, alinhada também com regulamentos locais, especialmente com a Política Estadual Sobre as Mudanças Climáticas (PEMC)⁴¹, com as diretrizes do Fórum Cearense de Mudanças Climáticas, Biodiversidade e de Combate à Desertificação⁴², com o Plano Estratégico da Justiça Eleitoral do Ceará⁴³ e com o Plano de Logística Sustentável da Justiça Eleitoral do Ceará (PLS)⁴⁴.

O inventário constitui a primeira etapa desse ciclo de gestão de carbono e permitirá identificar, quantificar e notificar as emissões de GEE para que, assim, possam então ser traçadas estratégias institucionais de mitigação climática destinadas ao aumento das remoções e da redução das emissões.

Alcançado o patamar limite para a mitigação, somente se poderá lograr a neutralidade das emissões da instituição por meio de iniciativas de compensação preferencialmente destinadas à proteção dos biomas predominantes no Ceará, Caatinga, Mata Atlântica e Bioma Marinho⁴⁵.

A efetividade da gestão climática está condicionada à adequada observância dos cinco princípios que norteiam o desenvolvimento do inventário: Pertinência, Integralidade (Abrangência), Consistência, Exatidão e Transparência. À luz desses princípios, serão levantadas emissões e remoções diretas de GEE e emissões indiretas de GEE que sejam significativas para o inventário⁴⁶ à vista do contexto da Justiça Eleitoral do Ceará.

Sugere-se que o inventário alcance os dois últimos anos, 2022 (ano eleitoral) e 2021 (ano não eleitoral), pois a Justiça Eleitoral se distingue dos demais ramos de Justiça por deter a particularidade de atuar em ciclos bianuais, em razão das eleições gerais e municipais, ocorridas alternadamente. Esse cenário sazonal deve ser considerado quando definidas as metas e propostas as iniciativas de redução e remoção das emissões do órgão.

Ressalte-se que nos dois últimos anos se enfrentou o desafio da conclusão da obra da nova sede da Secretaria do TRE/CE, inaugurada em meados de 2022, representando um salto de melhoria da infraestrutura predial para abrigar o corpo funcional e prestar serviços aos cearenses. Também se pontue a pandemia pela

⁴¹ (CEARÁ, Lei n. 16.146, de 14 de dezembro de 2016, 2016)

⁴² (CEARÁ, Decreto n. 29.272, de 25 de abril de 2008, 2008)

⁴³ (CEARÁ, Resolução TRE/CE nº 793/2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, 2020)

⁴⁴ (CEARÁ, Portaria TRE/CE, 2021)

⁴⁵ (Ziegler, Oliveira, & Marinho, 2019)

⁴⁶ (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 5.2 Relatar limites, 2022)

COVID-19, que permitiu a retomada do trabalho presencial em sua plenitude apenas no início de 2022. Esses fatores também deverão ser abordados no inventário.

O ano-base do inventário a ser adotado será 2022. A escolha se justifica em razão de ser um ano eleitoral, quando as atividades da instituição se intensificam e a jornada de trabalho prolongada eleva tanto a demanda de consumo de materiais, de serviços, de energia elétrica, de água e esgoto, quanto a geração de resíduos. Não somente, determinadas atividades potencialmente relevantes para o inventário são específicas do período eleitoral, como, por exemplo, a distribuição das urnas eletrônicas.

3.4 Detalhamento do inventário

Para elaboração do inventário, os limites organizacionais serão definidos pela abordagem de controle, considerados, assim, a sede do Tribunal, prédios anexos, fóruns eleitorais e os cartórios eleitorais distribuídos em todo o território do estado, considerando o contexto abaixo:

- a) quantidade de prédios: 111 no total, sendo 60 prédios próprios, 50 salas e 1 galpão (estacionamento de veículos de frota própria), espalhados em todo o território do estado do Ceará.
- b) área total: 73.822 m²
área útil: 50.254 m²
- c) força de trabalho total: 1540 no total, sendo 125 magistradas e magistrados, 1030 servidoras e servidores, 129 estagiárias e estagiários e 256 contratadas e contratados.

O relatório deverá descrever o inventário de GEE da Justiça Eleitoral do Ceará, apresentar consistência com os objetivos do inventário⁴⁷ e guardar conformidade com a ABNT NBR ISO 14064-1:2022. Adotará, em regra, o PBGHG Protocol como seleção de abordagem de quantificação.

Para a conversão da quantidade de cada tipo de GEE, deve-se usar o último potencial de aquecimento global de cada gás – GWP (*Global Warming Potential*, em

⁴⁷ (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 9 Relatórios de GEE, 2022)

inglês) publicado pelo Painel Intergovernamental sobre Mudanças Climáticas (IPCC)⁴⁸.

O relatório deverá contemplar as seguintes categorias de inventário⁴⁹, segmentadas por subcategorias:

a) categoria 1: emissões e remoções diretas de GEE:

- emissões diretas de combustão estacionária
observações gerais: há 4 grupos geradores
- emissões diretas de combustão móvel
observações gerais: o Tribunal possui hoje 21 veículos de frota própria (flex ou movidos a óleo diesel) e periodicamente contrata serviço de locação de veículos com e sem motorista. Em 2021, adquiriu 18.781 litros de gasolina, 252 litros de etanol e 6.965 litros de óleo diesel. Em 2022, adquiriu 74.040 litros de gasolina, 4.943 litros de etanol e 36.103 litros de óleo diesel.
- emissões diretas de fugitivos da liberação de GEE em sistemas antropogênicos
observações gerais: os dados relativos a recarga de extintores e a recarga de gás em aparelhos condicionadores de ar estão incompletos. Não há informações sobre a quantidade de recarga de gás efetivamente utilizada. Os dados referem-se a compras recentes, pois em 2022 foram adquiridos os gases refrigerantes R422D (11,3 kg) e R410a (11,3 kg). Igualmente, adquiriu 167 extintores à base de pó químico seco de 6kg com capacidade extintora 4-A:40-BC. Não há dados recentes de recargas em extintores.
- emissões diretas e remoções do uso do solo
observações gerais: existe um pequeno bosque no entorno da nova sede, mas não existe ainda um levantamento das árvores que ocupam sua área.

b) categoria 2: emissões indiretas de GEE de energia importada:

- emissões indiretas de eletricidade importada
observações gerais: a energia é adquirida majoritariamente da concessionária, mas há duas pequenas usinas fotovoltaicas instaladas nos municípios de Tauá e de Ibiapina.
O consumo de energia elétrica foi de 1.370,48 MWh e de 1.773,08 MWh em 2021 e em 2022, respectivamente.

c) categoria 3: emissões indiretas de GEE provenientes do transporte:

- emissões de transporte e distribuição de mercadorias a jusante (*downstream*)

⁴⁸ (IPCC, 2023)

⁴⁹ (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 5.2.4 Categorias de inventário de GEE, 2022)

observações gerais: a Justiça Eleitoral do Ceará contrata serviços de distribuição, pulverização e recolhimento de urnas eletrônicas em anos eleitorais. Em 2022, foram contratados os serviços abaixo:

- distribuição das urnas do depósito de Fortaleza para todas as zonas eleitorais do interior, em que foram percorridos 46.000 km;
- distribuição das urnas eletrônicas para os locais de votação em Fortaleza, em que não consta do contrato o total percorrido, mas estão registrados os endereços de todas as rotas; e
- pulverização e recolhimento das urnas eletrônicas para todos os locais de votação do interior, totalizando 141.490 km, percorridos por 837 veículos em 182 municípios.

- emissões de deslocamento da força de trabalho, incluindo emissões relacionadas ao transporte de suas casas para seus locais de trabalho. O trabalho remoto pode incorrer em um maior uso de energia para aquecimento ou resfriamento de parte do consumo de energia do servidor/colaborador em casa e, portanto, pode ser considerado nesta subcategoria

observações gerais: não há dados coletados para o deslocamento casa-trabalho, devendo a contratada propor qual método a ser aplicado para buscar um valor aproximado. O deslocamento de oficiais de justiça *ad hoc* para cumprimento de mandados possui evidente relevância para o inventário, mas o sistema de reembolso de deslocamento dos profissionais, que via de regra utilizam veículo próprio, o “Reembolsa”, não fornece o endereço para permitir a medição das distâncias percorridas, mas apenas o total de mandados, que foi de 3.789 em 2021 e 6.400 em 2022.

- emissões de viagens de negócios
observações gerais: há um sistema específico, o “SEP”, que permite a contabilização exata dos trechos aéreos percorridos.

d) categoria 4: emissões indiretas de GEE de produtos (bens ou serviços) utilizados pela organização;

- emissões de bens adquiridos (emissões associadas à fabricação do produto)

observações gerais: as aquisições mais relevantes estão relacionadas à inauguração da nova sede do Tribunal, que adotou novo padrão de mobiliário e de equipamentos de escritório em todas as suas unidades, registradas nos Contratos nº 90, 91, 92, 97, 98, 99 e 100. Não somente, em 2022 foram adquiridos 2 veículos novos, 145 *ultrabooks* e 36 *notebooks*. Em 2021, adquiriram-se 128 *notebooks* e 440 *desktops*.

- emissões de bens de capital
observações gerais: sugere-se a adoção da ferramenta da CE Carbon para inventário das obras e reformas. Em 2021, deu-se continuidade à obra da nova sede e realizaram-se as seguintes reformas: Fórum Eleitoral de Caucaia, Fórum Eleitoral de Crato, Fórum Eleitoral de Ibiapina, Fórum Eleitoral de Icó, Fórum Eleitoral de Fortaleza, Fórum Eleitoral de Juazeiro, Fórum Eleitoral de Sobral e do prédio antigo da Secretaria. Em 2022, realizaram-se as seguintes reformas: Fórum

Eleitoral de Sobral, Secretaria, Fórum Eleitoral de Icó, Fórum Eleitoral de Cascavel, Fórum Eleitoral de Acopiara, Fórum Eleitoral de Fortaleza, Fórum Eleitoral Ibiapina, Fórum Eleitoral de Quixadá, Fórum Eleitoral de Caucaia, Fórum Eleitoral de Juazeiro, Fórum Eleitoral de Crato, Fórum Eleitoral de Uruburetama e Fórum Eleitoral de Crateús.

- emissões de serviços utilizados:
observações gerais: os serviços postais dos Correios são os mais relevantes para o inventário (Contrato nº 24/2022).
 - emissões provenientes do descarte de resíduos sólidos e líquidos
observações gerais: os dados de descarte de resíduos sólidos são parciais, pois não existe Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) em vigor. No entanto, em média, 25 m³ mensais de rejeitos são levados à disposição em aterros sanitários.
 - emissões provenientes do uso de ativos (equipamentos alugados)
observações gerais: há locação de veículos, mas o Tribunal custeia o combustível.
 - emissões provenientes do uso de outros serviços não listados
observações gerais: a critério da equipe técnica, que deverá avaliar a significância dos demais serviços contratados.
- e) categoria 5: emissões indiretas de GEE associadas ao uso de produtos da organização
observações gerais: a critério da equipe técnica, que deverá avaliar a significância dessas emissões.
- f) categoria 6: emissões (ou remoções) indiretas de GEE de outras fontes
observações gerais: a critério da equipe técnica, que deverá avaliar a significância dessas emissões.

Todas as fontes e sumidouros pertinentes deverão ser identificados e documentados de acordo com as categorias de inventário, devendo-se incluir todos os GEE significativos, conforme ABNT NBR ISO 14064-1:2022 – Anexo H, que traz orientações e define critérios para o processo de identificação de emissões indiretas significativas de GEE.

Quanto à mitigação, informa-se que foram instaladas pequenas usinas fotovoltaicas em prédios do interior, totalizando a geração de 22.720,68 kWh em 2021 e 41.042,70 kWh em 2022. O relatório deverá identificar as demais atividades de mitigação desenvolvidas pela instituição⁵⁰, conforme ABNT NBR ISO 14064-1:2022 – 7 Atividades de Mitigação.

⁵⁰ (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 7 Atividades de mitigação, 2022)

As incertezas associadas às abordagens de quantificação deverão ser avaliadas conforme nível da categoria de inventário de GEE⁵¹.

O conteúdo do relatório deverá guardar conformidade com a relação de requisitos listados em ABNT NBR ISO 14064-1:2022 – 9.3 Conteúdo do relatório de GEE.

À vista dos resultados apresentados, quando possível, o relatório deverá prever, segmentado por categoria, as principais recomendações de melhoria da gestão de carbono da Justiça Eleitoral do Ceará, relativas, no que couber, a:

- a) gerenciamento de informações (especialmente para coletas de dados);
- b) propostas de ações de mitigação (redução de emissões e aumento de remoções);
- c) propostas de ações de compensação; e
- d) critérios de sustentabilidade nas contratações abrangidas pelo inventário;

3.5 Expectativa da Justiça Eleitoral do Ceará com o inventário

- a) possibilitar desenvolver estratégias efetivas para a implantação de uma gestão climática na Justiça Eleitoral do Ceará;
- b) engajamento da Alta Administração e da Força de Trabalho para definir e cumprir as metas de redução e de remoção de emissões de GEE, com vistas à descarbonização da Justiça Eleitoral do Ceará;
- c) integração e realização de parcerias com instituições que permitam aderir a programas locais de compensações de GEE voltados à conservação dos biomas da Caatinga, Mata Atlântica e Bioma Marinho.

3.6 Fatores de sucesso do inventário

- a) previsão orçamentária suficiente;
- b) comprometimento e engajamento da Alta Administração e da Força de Trabalho em prestar informações corretamente;
- c) disponibilidade dos dados;

⁵¹ (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 8.3 Avaliação de incerteza, 2022)

- d) cumprimento dos prazos para coleta de dados e para conclusão do relatório do inventário;
- e) adequada comunicação entre os responsáveis técnicos pela elaboração do inventário e as unidades da Justiça Eleitoral do Ceará;
- f) corpo técnico contratado diligente, qualificado e experiente na realização de inventários corporativos de emissões de GEE;

3.7 Restrições

- a) o inventário somente poderá ser contratado se existir disponibilidade orçamentária suficiente.
- b) o levantamento dos dados e a elaboração do relatório do inventário não poderá ultrapassar o prazo previamente estabelecido.

3.8 Premissas

- a) disponibilidade da força de trabalho em prestar as informações necessárias para a elaboração do inventário;
- b) o mercado dispõe de profissionais qualificados e potencialmente interessados em realizar o inventário de emissões de GEE da Justiça Eleitoral do Ceará.

3.9 Principais atividades e estratégias do inventário

- a) orientações metodológicas ao corpo funcional para coleta das informações e engajamento, objetivando desenvolver práticas de gerenciamento de informações de GEE⁵²;
- b) coleta dos dados necessários ao inventário em planilhas específicas;
- c) quantificação das emissões e remoções de GEE em planilhas específicas;
- d) elaboração de relatório de inventário de GEE em conformidade com a ABNT NBR ISO 14064-1:2022 e com o PBGHG Protocol como principal

⁵² (TÉCNICAS, ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 8 Gerenciamento da qualidade do inventário GEE, 2022)

seleção de abordagem de quantificação. Outras normas técnicas e metodologias poderão ser adotadas de maneira complementar, a critério da equipe técnica responsável e desde que mediante justificativa registrada no relatório;

- e) apresentação dos resultados do relatório em evento específico, remoto ou não.

3.10 Entregas do inventário

- a) orientação ao corpo funcional para o gerenciamento de informações de GEE;
- b) relatório de inventário de GEE da Justiça Eleitoral descrevendo:
 - os resultados obtidos em diversos formatos (gráficos, planilhas, tabelas);
 - as recomendações gerais para melhoria e implementação da gestão institucional de carbono da Justiça Eleitoral do Ceará, conforme já descrito.

3.11 Cronograma provável das atividades para elaboração do inventário

- a) Primeira fase, a ser desenvolvida em 30 dias: reunião da equipe técnica com a Contratante; orientação ao corpo funcional para fornecimento de dados e entendimento da metodologia de coleta;
- b) Segunda fase, a ser desenvolvida em 30 dias: coleta dos dados para o inventário de 2021; consolidação; e relatório;
- c) Terceira fase, a ser desenvolvida em 30 dias: coleta dos dados para o inventário de 2022; consolidação; e relatório;
- d) Quarta e última fase, a ser desenvolvida em 30 dias: relatório final, contendo as recomendações de melhoria e orientações sobre como implementar a gestão institucional de carbono.

4. CONCLUSÃO

Este trabalho se propôs a apresentar um estudo com uma análise prévia dos requisitos para o inventário de GEE da Justiça Eleitoral do Ceará, objetivando defender que a contratação do serviço especializado do inventário se revela como a melhor decisão a ser adotada.

Os resultados do inventário, se contratado nos termos do estudo preliminar, possibilitarão implementar uma gestão institucional de carbono efetiva e coerente com o que se espera dos gestores públicos no enfrentamento às mudanças climáticas, pois conterá informações amparadas em bases de dados fidedignas, melhorando a capacidade de análise e de avaliação da Administração para tomada de suas decisões⁵³.

Dele também decorrerão novas perspectivas aos gestores para enfrentarem os imensos desafios que batem à porta de todos na forma de desastre iminente e (quixá) evitável. Nesse sentido, citem-se questões internas, como o incremento percentual do trabalho remoto da sua força de trabalho como política interna, que passará a ser definido também à luz das emissões de GEE. Igualmente, o mercado de créditos de carbono, que antes só se concebia como de interesse privado, deverá ser trazido à lume como solução viável à plena consecução do plano de compensação de emissões de GEE, ainda não gestado. O inventário também possibilitará que a neutralidade climática das contratadas seja avaliada como critério de sustentabilidade das novas contratações.

Todos esses são exemplos de que a implementação da gestão de carbono pela Justiça Eleitoral do Ceará constituirá uma resposta relevante aos esforços globais em evitar que a temperatura do planeta ultrapasse 1,5°C em relação ao patamar pré-industrial. Consistentes avaliações científicas do IPCC relatam que as piores catástrofes das mudanças climáticas decorrerão da ultrapassagem desse limite, que dependem da completa cessação das emissões de dióxido de carbono até 2050⁵⁴. É chegado momento de fazer o que lhe compete.

⁵³ (Oliveira & Ferreira, 2021)

⁵⁴ (Standardization), 2022)

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Ahmed, N. (2022). *A desigualdade mata: a incomparável ação necessária para combater a desigualdade sem precedentes decorrente da Covid-19*. Oxfam International. Oxford: OXFAM Brasil GB. Acesso em 29 de 01 de 2023, disponível em <https://materiais.oxfam.org.br/relatorio-a-desigualdade-mata>
- BRASIL. (05 de 10 de 1988). Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Acesso em 28 de 01 de 2023, disponível em https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm
- BRASIL. (01 de 07 de 1998). *Decreto. n. 2.652, de 1º de julho de 1998*. Acesso em 30 de 01 de 2023, disponível em Promulga a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d2652.htm
- BRASIL. (12 de 05 de 2005). *Decreto n. 5.445, de 12 de maio de 2005*. Acesso em 30 de 01 de 2023, disponível em Promulga o Protocolo de Quioto à Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5445.htm
- BRASIL. (29 de 12 de 2009). *Lei n. 12.187, de 29 de dezembro de 2009*. Acesso em 29 de 01 de 2023, disponível em Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm
- BRASIL. (03 de 03 de 2015). Resolução n. 201, de 3 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça. *Dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ)*. Acesso em 28 de 01 de 2023, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2126>
- BRASIL. (5 de 06 de 2017). *Decreto n. 9.073, de 5 de junho de 2017*. Acesso em 30 de 01 de 2023, disponível em Promulga o Acordo de Paris sob a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/d9073.htm
- BRASIL. (29 de 06 de 2020). Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020 do Conselho Nacional de Justiça. *Dispõe sobre a Estratégia Nacional do Poder Judiciário 2021-2026*. Acesso em 28 de 01 de 2023, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365>
- BRASIL. (16 de 06 de 2021). Resolução n. 400, de 16 de junho de 2021, do Conselho Nacional de Justiça. *Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário*. Acesso em 28 de 01 de 2023, disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3986>
- BRASIL, W. (28 de 01 de 2023). *GHG Protocol - O padrão global para que empresas e organizações mensurem e gerenciem emissões de gases de efeito estufa*. Fonte: GHG Protocol: <https://www.wribrasil.org.br/projetos/ghg-protocol>
- CEARÁ. (28 de 04 de 2008). Decreto n. 29.272, de 25 de abril de 2008. *Institui o Fórum Cearense de Mudanças Climáticas e de Biodiversidade*. Fonte: <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2015/04/decreto-29272.pdf>
- CEARÁ. (14 de 12 de 2016). Lei n. 16.146, de 14 de dezembro de 2016. *Instituiu a Política Estadual de Mudanças Climáticas*, pp. <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/09/Lei-Estadual-no-16.146-de-14-de-dezembro-de-2016-Instituiu-a-Politica-Estadual-de-Mudancas-Climaticas.pdf>. Acesso em 26 de 01 de 2023, disponível em <https://www.sema.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/36/2021/09/Lei-Estadual-no-16.146-de-14-de-dezembro-de-2016-Instituiu-a-Politica-Estadual-de-Mudancas-Climaticas.pdf>

- CEARÁ. (11 de 2020). *Resolução TRE/CE nº 793/2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará*. Fonte: Plano Estratégico 2021-2026 - TRE/CE: https://www.tre-ce.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ce.jus.br/institucional/gestao-estrategica/arquivos-gestao-estrategica/tre-ce-plano-estrategico-2021-2026/@@download/file/Plano%20Estrat%C3%A9gico%202021-2026.
- CEARÁ. (06 de 2021). *Portaria TRE/CE*. Fonte: Gestão Socioambiental: https://www.tre-ce.jus.br/++theme++justica_eleitoral/pdfs/web/viewer.html?file=https://www.tre-ce.jus.br/institucional/gestao-estrategica/arquivos-gestao-estrategica/pls-2021-2026-1647883633547/@@download/file/PLS_2021-2026%20-%20editorado.pdf
- Conselho Nacional de Justiça - CNJ. (30 de 01 de 2023). *Agenda 2030 no Poder Judiciário*. Acesso em 30 de 01 de 2023, disponível em Portal CNJ: <https://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/agenda-2030/#:~:text=O%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20Brasileiro%20%C3%A9,9%20do%20Poder%20Judici%C3%A1rio%20Brasileiro>.
- Forum, W. E. (2023). *These are the biggest risks facing the world*. Fonte: World Economic Forum: <https://www.weforum.org/agenda/2023/01/global-risks-report-2023-press-conference/>
- Freitas, J. (2019). *Sustentabilidade: direito ao futuro* (4ª ed.). Belo Horizonte, MG, Brasil: Fórum.
- IPCC, T. I. (2023). *The Intergovernmental Panel on Climate Change (IPCC) is the United Nations body for assessing the science related to climate change*. Fonte: IPCC: <https://www.ipcc.ch/>
- Ipec - Inteligência em pesquisa e Consultoria. (2022). *Mudanças Climáticas na percepção dos brasileiros: Relatório de análise*. Rio de Janeiro: ITS-Rio - Instituto Tecnologia e Sociedade do Rio. Acesso em 28 de 01 de 2023, disponível em https://itsrio.org/wp-content/uploads/2022/03/IPEC_Percepcao-sobre-queimadas-Relatorio_final.pdf
- JFRS. (28 de 01 de 2023). *Inventário de Emissões de Gases de Efeito Estufa*. Fonte: JusClima2030: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/jusclima2030-em-acao/em-foco/prototipacao-de-solucoes/inventario-de-emissoes-de-gases-de-efeito-estufa/>
- JFRS. (27 de 01 de 2023). *JusClima2030 - Quem Somos*. Fonte: JusClima2030: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/quem-somos/>
- JusClima2030. (10 de 2022). *Relatório de Inventário de Gases de Efeito Estufa - Escopos 1, 2 e 3 - Ano 2019, 2020 e 2021*. Fonte: JusClima2030 - JFRS: <https://jusclima2030.jfrs.jus.br/wp-content/uploads/2022/12/Relato%CC%81rio-Inventa%CC%81rio-GEE-2019-2020-2021.pdf>
- Nações Unidas Brasil. (30 de 01 de 2023). *Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil*. Acesso em 30 de 01 de 2023, disponível em Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>
- Oliveira, G., & Ferreira, A. V. (2021). *Nem negacionismo nem apocalipse - economia do meio ambiente: uma perspectiva brasileira* (1 ed.). São Paulo, SP, Brasil: BEI Editora.
- ONU Brasil. (01 de 2023). *Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 13 - Ação contra a mudança global do clima*. Fonte: ODS 13 - Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e os seus impactos: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/13>
- Protocol, G. G. (28 de 01 de 2023). *What is GHG Protocol?* Fonte: GHG Protocol: <https://ghgprotocol.org/about-us>
- Protocol, P. B. (30 de 01 de 2023). *O Registro Público de Emissões*. Fonte: Sobre o Registro: <https://registropublicodeemissoes.fgv.br/sobre>
- Protocol, P. B. (30 de 01 de 2023). *Programa Brasileiro GHG Protocol*. Fonte: Programa Brasileiro GHG Protocol - FGV EAESP: <https://eaesp.fgv.br/centros/centro-estudos-sustentabilidade/projetos/programa-brasileiro-ghg-protocol>

- Sophie Heading. (04 de 01 de 2023). *These are the biggest risks facing the world*. Acesso em 29 de 01 de 2023, disponível em World Economic Forum: <https://www.weforum.org/agenda/2023/01/global-risks-report-2023-press-conference/>
- Standardization), I. (. (2022). IWA 42:2022(en) - Net zero guidelines.
- SZKLO, A. (15 de 10 de 2021). Simulador de Políticas Setoriais e Emissões: métodos, dados e resultados para o Brasil em 2050. *WRI Brasil*, 1, pp. 1-36. Fonte: www.wribrasil.org.br/pt/publicacoes
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1: Gases de efeito estufa. Parte 1: Especificação com orientação no nível da organização para quantificação e notificação de emissões e remoções de gases de efeito estufa*. Rio de Janeiro.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 0.1 Considerações iniciais*. Rio de Janeiro.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 5.2 Relatar limites*.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 5.2.4 Categorias de inventário de GEE*.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 7 Atividades de mitigação*.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 8 Gerenciamento da qualidade do inventário GEE*.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 8.3 Avaliação de incerteza*.
- TÉCNICAS, A. B. (2022). *ABNT NBR ISO 14064-1:2022 - 9 Relatórios de GEE*.
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará - TRE/CE. (31 de 01 de 2023). *Home - TRE/CE*. Fonte: Portal do TRE/CE: <https://www.tre-ce.jus.br/>
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (01 de 01 de 2023). *Observatório de Dados*. Fonte: TRE-CE - Observatório de Dados: <https://apps.tre-ce.jus.br/tre/servicos/observatorio-de-dados/index.html?BI=imoveis>
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (01 de 01 de 2023). *Relatório Justiça em Números*. Fonte: TRE-CE - Justiça em Números: <https://www.tre-ce.jus.br/institucional/gestao-estrategica/justica-em-numeros-e-productividade-mensal>
- Tribunal Regional Eleitoral do Ceará. (31 de 01 de 2023). *TRE/CE - Gestão Socioambiental*. Fonte: Portal do TRE/CE: <https://www.tre-ce.jus.br/institucional/gestao-estrategica/gestao-socioambiental>
- Wallace-Wells, D. (2019). *A terra inabitável: uma história do futuro* (1 ed.). (C. d. Leite, Trad.) São Paulo: Companhia das Letras.
- Ziegler, H. R., Oliveira, V. P., & Marinho, J. d. (22 de 05 de 2019). CATEGORIA DE MANEJO E REPRESENTATIVIDADE ECOLÓGICA DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO ESTADUAIS DO CEARÁ - BRASIL. *Revista GEOSABERES*, 10(22), pp. 223-236. doi:<https://doi.org/10.26895/geosaberes.v10i22.767>